



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 180/19-G

Ref.: Ofício SGP-12 n° 132/2018

DOCREC

364/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 262/2018, de autoria dos Vereador Aurelio Nomura, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os centros Educacionais Unificados – CEUS do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DPSP - SGP-22 - 03/07/2019 - 11:27 - 010273 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Getão de Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIGECON Nº 017301506

São Paulo, 17 de maio de 2019

COAD/GABINETE

Senhor Coordenador,

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 262/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados - CEUS do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Em atendimento ao solicitado em SEI (016869234) e em resposta ao Ofício SGP-12 nº 132/2019, SEI (016474808), que trata sobre o Projeto de Lei nº 262/2018, de autoria do Vereador Aurelio Nomura, temos a ponderar:

SME/COAD/DIGECON-Núcleo de Serviços Terceirizados faz a gestão de contratos da prestação de alguns serviços para os Centros Educacionais Unificados do município de São Paulo, sendo eles: limpeza, vigilância, cenotecnia, som, iluminação, monitoramento aquático, operador de piscina, manutenção de piscinas, lavanderia, copeiragem (em processo licitatório), limpeza e desinfecção de reservatório predial (adesão a Ata de Registro de Preço), controle de vetores, pragas urbanas e insetos (adesão a Ata de Registro de Preço) e conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas (adesão a Ata de Registro de Preço), cabine primária.

Neste sentido, no âmbito de DIGECON, não há ações sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto, – *implantação de cantinas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas* – devido os Centros Educacionais Unificados já possuírem sistema de alimentação própria aos educandos, sendo este gerenciado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).

Por isso, por tratar-se de Projeto de Lei que se atenta a outro programa de alimentação dentro dos CEUs, cabe à CODAE uma análise mais detalhada de sua viabilidade.

No que compete à DIGECON, convém apontarmos que caso haja uma adesão à PL nº 262/2018, haverá necessidade de um estudo pormenorizado de possíveis impactos nos contratos já existentes, em especial àqueles que se referem aos serviços de conservação e limpeza dos ambientes dos CEUs.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Cristine Diaz Lagonegro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/05/2019, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017301506** e o código CRC **8D4BDFEE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001054-3

SEI nº 017301506



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão Técnica da Merenda Escolar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 017221152

São Paulo, 15 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 262/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados - CEUS do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Atendendo a solicitação de avaliação do Projeto de Lei, PL 262/2018, de autoria do vereador Aurélio Nomura, temos a considerar:

Quanto ao art. 1º, inciso I, no qual é enfatizada a permissão do uso de suas áreas livres de uso comum para implantação de cantinas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas por particulares, ressaltamos que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo não somente a oferta de refeições, mas também contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento dos educandos, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis (FNDE - Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013). No desenvolvimento e acompanhamento do Programa são respeitados os preceitos básicos da nutrição e os objetivos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que normatiza esse Programa, descritos na íntegra no Caderno de Legislação publicado em abril de 2019 pelo mesmo órgão.

Vale ressaltar que o PNAE representa a maior e mais abrangente experiência em Políticas Públicas de alimentação e nutrição na América do Sul. Em 2015 este Programa completou 60 anos de existência, o que o caracteriza como um dos maiores e mais antigos do mundo, distinguido pela gratuidade e cobertura universal na oferta de refeições.

Nas 3,5 mil escolas municipais são servidas diariamente cerca de 2,5 milhões de refeições para aproximadamente um milhão de bebês, crianças e jovens. Os cardápios são cuidadosamente planejados para atender às necessidades nutricionais dos educandos, durante o período de permanência nas Unidades, os quais se baseiam em referências científicas, tais como: documentos e diretrizes do FNDE, Manual da Sociedade de Pediatria, Guia alimentar para menores de 2 anos e Caderno de Atenção Básica a Saúde e tem como premissa, a maior oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, o controle dos processados e a menor oferta de alimentos ultraprocessados.

Assim, a SME/CODAE atende também as novas diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira de 2014, no qual incentiva o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, controle da ingestão dos alimentos processados e ingestão restrita dos alimentos ultraprocessados (industrializados).

De acordo com o FNDE (Nota Técnica 02/2012) e com os estudos citados nesse documento, quando há cantinas nas Unidades Escolares (UEs), os educandos preferem adquirir os alimentos com alta densidade energética e a facilidade para aquisição desses impacta diretamente na aceitação e na adesão da alimentação

escolar que podem comprometer o crescimento e desenvolvimento desses alunos em decorrência de possíveis desvios nutricionais. Em estudo realizado por Monis e colaboradores em 2004[1], avaliando o PAE do município de Piracicaba (SP), verificou-se que há maior adesão aos alimentos comercializados nas cantinas escolares quando são servidas preparações da alimentação escolar de baixa aceitação pelos alunos, tais como os pescados, as verduras e os legumes. Outro estudo conduzido por Danelon & Silva[2], também no município de Piracicaba (SP), revelou que 65,5% dos escolares afirmaram consumir a alimentação escolar, ao passo que a aquisição e o consumo de alimentos nas cantinas escolares pelos adolescentes avaliados foram superiores, alcançando 86,3% do total de entrevistados.

Reforçando as evidências científicas, os nutricionistas supervisores da CODAE, por meio de sua atuação profissional percebem que a entrada de alimentos oriundos dos lares ou do comércio do entorno das UEs, acarretam menor adesão e maior desperdício da alimentação escolar, gerando um grande desafio para a equipe da CODAE e da própria UE, pois a adesão e o desperdício são temas relevantes e de grande preocupação dos técnicos, sendo necessários estudos amplos e complexos para trabalhar a temática. Ressalta-se, ainda, que em levantamento realizado em 2018 pela CODAE com as unidades educacionais da rede municipal de educação de São Paulo, constatou-se que 83% das unidades educacionais cujos alunos traziam alimentos industrializados para consumo na escola também reportaram maior desperdício de alimentos no refeitório, alimentos estes servidos na alimentação escolar. Assim, há fortes evidências de que a comercialização de alimentos nas cantinas escolares desestimulará a adesão e a aceitação do cardápio escolar e poderá aumentar o desperdício de alimentos nas unidades educacionais.

A Portaria Interministerial nº 1.010 de 08 de Maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas escolas de educação infantil fundamental e de nível médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional, preconiza restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola, aumentar a oferta e promover o consumo de fibras, vitaminas e sais minerais (frutas, legumes e verduras) características já atendidos pelo PAE PMSP.

Outro fator a ser considerado, é o grande número de crianças com indicação médica de Dietas Especiais, associadas às mais diversas patologias que necessitam de acompanhamento sistemático dos Nutricionistas da SME/CODAE, das Unidades Educacionais e das famílias. Entre as patologias verificadas na Rede Municipal estão: alergias alimentares diversas como ao Glúten, Ovo, Proteína do Leite de vaca, Soja, trigo (presentes em grande quantidade em alimentos industrializados), além de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes Mellitus, Dislipidemias, Doença Renal Crônica, Hipercolesterolemia, Hipertrigliceridemia e intolerâncias alimentares, dentre outras diversas patologias que expõem às crianças a um risco iminente e imediato, caso consumam alimentos proibidos. A presença da cantina, ao nosso ver, não possibilita e dificulta o controle dos alimentos a serem ingeridos pelas crianças.

Nesse ponto refletimos sobre o art. 4, inciso I, que prevê o emprego de alimentação saudável e adequada que contribua com o desenvolvimento e crescimento dos frequentadores do CEU, em nossa opinião, o PL não encontra respaldo, haja vista, o relato de que a qualidade dos alimentos a serem comercializados nas cantinas será fiscalizada pelo Poder Público e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Quanto ao CAE, cabe esclarecer que este Conselho, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, possui como atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no seu Estado ou Município, verificando a aplicação dos recursos financeiros, o cumprimento das diretrizes do Programa, bem como a qualidade da alimentação ofertada aos estudantes. De todo modo, sugerimos que esse Projeto seja encaminhado ao CAE para manifestação do mesmo, uma vez que o PL atribuirá novas responsabilidades não previstas na Lei Federal que os instituiu.

Ainda em relação à fiscalização a qual se refere o PL, o qual indica o Poder Público como responsável pelo acompanhamento do “*emprego de alimentação saudável e adequada*”, não define quem seriam os responsáveis na esfera do executivo, ou seja, qual Secretaria ou Órgão estaria incumbido da fiscalização. Vale esclarecer que, a SME/CODAE realiza o gerenciamento técnico e financeiro do PAE municipal, não cabendo a esse órgão esse acompanhamento e fiscalização. Tal indefinição, trás sobre a essa Diretoria Técnica a dúvida e incerteza da execução das regras e definições impostas no PL, deixando, portanto, uma lacuna que poderia ensejar em descumprimento da venda de produtos saudáveis.

Por fim, salientamos que a inserção de cantinas poderá trazer prejuízo à alimentação adequada e saudável, visto que os alunos dos CEUs ficariam expostos à comercialização de alimentos com baixo valor nutricional, competindo com a adesão ao Programa de Alimentação Escolar. Desse modo, entendemos que este Projeto está em dissonância com as diretrizes do PAE da PMSP e, a nosso ver se configura um retrocesso aos avanços já obtidos.

Restituímos para prosseguimento.

[1] Monis LVP. Educação nutricional e a formação do hábito alimentar no contexto do escolar. Relatório de Iniciação Científica – Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. Piracicaba – SP. 2004. 142f.

[2] Danelon MS, Silva MV da. Segurança Alimentar: a importância do controle higiênico-sanitário das áreas de preparo e consumo de alimentos dos programas e serviços alimentares disponíveis nas escolas públicas. In: Anais do 19o Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos, [CD-ROM], Recife – PE. 2004. Recife: SBCTA, 2004.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lopes Macedo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/05/2019, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017221152** e o código CRC **7F288954**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 017204164

Assunto: CMSP. Projeto de Lei nº 262/2018 - Vereador Aurélio Nomura - de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados - CEUS do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

COGED/G

Senhora Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº. 262/2018, de autoria do vereador Aurélio Nomura , que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os centros Educacionais Unificados – CEUs.

De acordo com a justificativa, o projeto de lei visa ampliar o tempo de permanência da comunidade no equipamento e, conseqüentemente, proporcionar um melhor aproveitamento das atividades oferecidas.

A propositura também demonstra preocupação com os aspectos relacionados à qualidade dos alimentos a serem ofertados, dando preferência a alimentos de origem orgânica e produzidos pela agricultura familiar local.

Além disso, o texto pretende incentivar parcerias com pessoas físicas e jurídicas que facilitem a doação de equipamentos e livros, bem como o patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações dos CEUs, como por exemplo, a disponibilização de equipamentos de informática.

A Assessoria Técnico-Legislativa II solicitou em documento SEI nº. 016812197 que fossem oferecidas respostas às indagações apresentadas pela Comissão de Administração Pública da Câmara, bem como para exame e manifestação sobre a propositura.

A propositura foi encaminhada para CODAE e COCEU para manifestação.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

De acordo com o art. 1º do regimento padrão dos CEUs, estabelecido no Decreto nº. 57.478/16, os CEUs são compostos:

"Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs são compostos por núcleos, unidades educacionais, espaços e territórios de natureza multidimensional, que potencializam a intersectorialidade das políticas públicas municipais por meio do fortalecimento das redes de proteção social e de ações intersecretariais articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico do território e da cidade."

Ademais, o art. 4º estabelece que os CEUs integram o sistema educacional da PMSP e são vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

"Art. 4º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura e estão vinculados institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs, em conformidade com as diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura, esportes, lazer, recreação e tecnologia."

Por sua vez, o art. 7º lista os objetivos dos CEUs:

"Art. 7º Os CEUs têm por principais objetivos:

I - promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

II - ser um polo de desenvolvimento para o território;

III - ser um polo de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;

IV - promover o protagonismo infantil e juvenil;

V - ser um centro de promoção da equidade social no território;

VI - garantir o direito e acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e as tecnologias."

O art. 8º estabelece as diretrizes:

Art. 8º Os CEUs têm por diretriz defender e garantir os direitos constitucionalmente assegurados, atendendo à comunidade local como serviço público e gratuito, respeitadas as características socioculturais do território, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminações de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de outra natureza, por meio da participação e interação social, adotados como referência os princípios da Cidade Educadora. (grifo nosso)

Ademais, importante ressaltar que pelo fato do CEU ser considerado um espaço educacional, a alimentação oferecida aos alunos faz parte do Programa de Alimentação Escolar da cidade de São Paulo, que possui regras e legislação específica e que é gerenciado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).

Nesse sentido, importante citar a Portaria Nº 11, de 15/02/2001, que veda a comercialização e a venda de quaisquer alimentos e guloseimas aos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Excetuam-se dessa proibição, os casos de eventos organizados pelas instituições auxiliares da Escola, aprovados pelo Conselho de Escola, e desde que não se incompatibilizem com a distribuição regular da merenda escolar.

No que se refere à realização de parcerias, a Lei Municipal nº. 15.933/13 instituiu no município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino. O objetivo do Programa era incentivar às pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino, com a doação de recursos materiais, manutenção, conservação e reformas das escolas e creches municipais.

O Decreto nº. 54.926/14 regulamentou a lei e estabeleceu de que forma seriam executadas essas parcerias.

Por fim, importante destacar que a Lei nº. 13.019/14, MROSC, estabeleceu novo regime jurídico e alterou os procedimentos gerais e obrigatórios para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, cujo instrumento jurídico é o Termo de Colaboração.

O Decreto Municipal nº 57.575/16, dispôs sobre a aplicação da lei federal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Diante de todo o exposto, considerando o Regimento do CEU não prevê a possibilidade da instalação de cantinas, as regras do programa de alimentação escolar e a existência de legislação que possibilita a doação de recursos materiais, manutenção, conservação e reformas das Unidades Educacionais, propomos o veto do Projeto de Lei nº 262/18, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 15 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/05/2019, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017204164** e o código CRC **DE47049E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COCEU Nº 017306155

São Paulo, 17 de maio de 2019

SME/ASPAR

Senhor Assessor II,

Em atenção ao questionamento formulado, referente ao Projeto de Lei nº 262/2018, tecemos as seguintes considerações:

1) No que concerne à instalação de cantinas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas por particulares nos espaços dos CEUs, bem como a possibilidade de aluguel de espaços para particulares, cumpre inicialmente destacar a finalidade primordial dos CEUs, que diz respeito à promoção do desenvolvimento educacional, cultural, esportivo, social e tecnológico dos territórios em que se encontram inseridos, nos termos do artigo 1º do Regimento Padrão dos CEUs, instituído pelo Decreto Municipal nº 57.478/2016. Conforme o artigo 4º do Regimento, os CEUs integram o sistema educacional do Município e, portanto, devem se submeter a suas regras de funcionamento. No mesmo diploma normativo, o artigo 8º postula que os CEUs devem atender à comunidade como serviço público e gratuito, não fazendo qualquer menção ao uso de suas instalações para exploração comercial. Além disso, a Lei Municipal nº 11.822/1995, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 36.832/1997, estabelece as regras de utilização dos prédios escolares municipais. De acordo com seu artigo 3º, as instalações e equipamentos da escola devem ser utilizados apenas para atividades de cunho educacional, cultural ou esportivo, facultando-se a realização de atividades somente a organizações sem fins lucrativos. Não são previstas neste escopo, portanto, empresas, que visam à aferição de lucro.

Ademais, apesar de prever a seleção das empresas que instalarão as cantinas nos CEUs, o Projeto de Lei possibilita ao permissionário a sublocação das cantinas, algo que se contrapõe ao disposto no artigo 78, VI, da Lei 8.666/1993, que disciplina os procedimentos de licitação e as contratações da Administração Pública.

Por fim, no Projeto de Lei, permanece nebuloso que parcela dos recursos será transferida efetivamente aos CEUs e como será feita a transferência. O artigo 6º se restringe a fazer menção ao Conselho Gestor e ao Diretor Regional de Educação como competentes para definir sua aplicação, e à APMSUAC como responsável pela prestação de contas. Não é possível, pela redação dessa proposta, inferir maiores detalhes referentes a tais recursos e ao efetivo benefício que seria revertido aos CEUs.

2) No que concerne à celebração de parcerias com pessoas físicas e jurídicas para o recebimento de doações e de patrocínio, há uma questão técnica de sobreposição a matéria já legislada. Conforme mencionado por SME/COGED/DINORT, sob documento SEI nº 017204164, já existe um Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, disciplinado pela Lei Municipal

nº 15.933/2013 e pelo Decreto Municipal nº 54.926/2014. Ademais, o advento da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a regulamenta, já especificam as regras para a celebração de parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e a administração pública.

Portanto, consideramos que a redação atual do PL em questão vai de encontro com a legislação vigente, em parte por contrariar os princípios e diretrizes das normativas que regem o funcionamento dos CEUs e das unidades integrantes do sistema educacional do Município, e em parte por tratar de matéria já legislada em âmbito federal e municipal no que concerne a celebração de parcerias e doação de recursos a unidades escolares.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 20/05/2019, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017306155** e o código CRC **8FDA8E87**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 017444639

São Paulo, 24 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 262/2018 - Vereador Aurélio Nomura - de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados - CEUS do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de Ofício 132/2019 (016474808) com Projeto de Lei nº 262/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados-CEU's. Em face das razões apresentadas pelas áreas técnicas responsáveis contidas em docs. (017301506), (017221152), (017204164) e (017306155), ratificamos suas manifestações e propomos o veto do referido projeto em seu inteiro teor. Encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 24/05/2019, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017444639** e o código CRC **3A004829**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 017626898

São Paulo, 28 de maio de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 262/2018 - Vereador Aurélio Nomura - de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados - CEUS do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI (016812197), retornamos o presente com as informações dos setores responsáveis: SME/COAD/DIGECON (017301506); SME/CODAE/DINUTRE (017221152); SME/COGED (017204164) e SME/COCEU (017306155), que tecem as considerações acerca da matéria, sendo tais argumentações ratificadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (017444639), nas quais são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas e razões apresentadas pelas áreas técnico-administrativas envolvidas, proponho o veto do Projeto de Lei 262/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 29/05/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017626898** e o código CRC **9C2E0E61**.